PROJETO DE LEI Nº. 21 /2021.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares **até** valor de **R$** 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2021 – Lei nº. 2.605 de (17/12/2020), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.05.01.10.122.0027.2.035	3.3.90.39.00	Nova FR-01 312.0000	100.000,00	Outs Serviços Terc P J F M S	Exercicio 2021
02.05.01.10.122.0027.2.035	3.3..90.30.00	Nova FR-01 312.0000	10.000,00	Material de Consumo **F M S**	Exercicio 2021

Valor Total do Créditos Adicionais	**R$ 110.000,00**

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes: **ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL** de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 110.0000,0** (Cento de dez mil reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.39.00	200	100.000,00	Outs Serviços Terc P J F M S	Exercicio 2021
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	192	10.000,00	Material de Consumo **F M S**	Exercicio 2021

Valor Total das Anulações	**R$ 110.000,00**

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.411 de 19/07/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.596 de 30/09/2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2021**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito(a) Municipal